

CONTRATO Nº. 001, 2018 - MP/PA
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA 2MKL
ENGENHARIA E SERVICOS LTDA – EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exm. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **2MKL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.085.639/0001-01, Inscrição Estadual nº 152358650, com sede no Conjunto Cidade Nova I, Travessa WE 9A nº 31, Bairro do Coqueiro, no Município de Ananindeua – PA, CEP 67130-100, Telefone (91) 3347-0207, email: maisengenharia_servicos@yahoo.com.br, neste ato representada pela Sra **KARLA BRITO BORGES**, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada em Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 050/2016-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 162/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 34780/2016) e Ata de Registro de Preços 001/2017-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem. **Protocolo do pedido 51398/2017.**

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL** para execução nos prédios: 1) Promotoria de Justiça de Viseu; 2) Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará; 3) Prédio do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Avenida Doutor Freitas; 4) Prédio do Anexo I; 5) Prédio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAFF, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 109.610,71 (cento e nove mil, seiscentos e dez reais e setenta e um centavos)** conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **27/10/2016**, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo (e individualizado na planilha anexa):

Item	Descrição	Und	Preço Unitário (R\$)	Qtd	Preço Parcial (R\$)
SERVIÇOS PRELIMINARES					
01	Limpeza de terreno	m ²	1,20	325,00	390,00
04	Demolição de piso cerâmico, inclusive camada regularizadora.	m ²	4,00	55,80	223,20
05	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m ²	3,50	4,80	16,80
07	Demolição manual de alvenaria de tijolo	m ³	35,00	3,60	126,00
08	Retirada de entulho - manualmente, incluindo caixa coletora	m ³	60,00	48,00	2.880,00
ESTRUTURA E FUNDAÇÕES					
16	Concreto c/seixo Fck= 18.0 Mpa (incl. Preparo e lançamento), madeira branca. Material utilizado: Cimento poty CPII 32, aço gerdau, areia e seixo jazida regional	m ³	535,00	6,92	3.702,20
PAVIMENTAÇÃO					
20	Piso em Granito Cinza Mauá	m ²	280,00	4,00	1.120,00
22	Camada regularizadora no traço 1:4	m ²	23,00	54,00	1.242,00
23	Soleira e peitoril - granito preto - e= 2cm	m ²	350,00	0,96	336,00
26	Rodapé em granito e=2cm	m	32,00	27,00	864,00
COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO					
31	Estrutura em madeira lei p/ telha ou chapa de fibrocimento -pç aparelhada. Material utilizado: Madeira de lei angelim vermelho ou pedra regional	m ²	40,50	20,00	810,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Item	Descrição	Und	Preço Unitário (R\$)	Qtd	Preço Parcial (R\$)
34	Cobertura - telha de fibrocimento e=8mm. Material utilizado: Telha de fibrocimento e acessórios da Brasilit.	m²	48,00	20,00	960,00
36	Calha de chapa galvanizada (0,20x0,20x0,20 mts)	m	44,00	12,00	528,00
39	Impermeabilização em emulsão acrílica "manta líquida" (1,2 kgs/m2), tipo Sikafill Rápido ou similar	m²	50,00	55,00	2.750,00
PINTURA					
45	PVA externa com massa com líquido preparador. Material utilizado: Tinta PVA externa e líquido preparador Coral, Suvinil ou similar	m²	22,00	246,00	5.412,00
46	PVA interna (sobre pintura antiga).Material utilizado: Tinta PVA Coral, Suvinil ou similar	m²	8,00	340,00	2.720,00
47	PVA externa (sobre pintura antiga).Material utilizado: Tinta Coral, Suvinil ou similar	m²	8,50	278,00	2.363,00
48	Acrílica interna e externa com massa e selador. Material utilizado: Tinta acrílica fosca e Selador acrílico Coral, Suvinil ou similar	m²	26,50	265,00	7.022,50
50	Pintura acrílica para piso. Material utilizado: Tinta acrílica Coral, Suvinil ou similar	m²	10,00	1.340,00	13.400,00
51	Esmalte s/ferro (superf. Lisa). Material utilizado: Tinta esmalte sintético Coral, Suvinil ou similar	m²	25,00	36,30	907,50
52	Esmalte s/ madeira c/selador e massa. Material utilizado: Tinta esmalte sintético Coral, Suvinil ou similar	m²	25,00	62,30	1.557,50
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E TELEFONE:					
55	Ponto de luz/ força inclusive caixas, fiação e tubulação até 200w. Material utilizado: Cabos induscabos e caixas e eletrodutos tigre.	und	130,00	36,00	4.680,00
57	Tomada 2P+T 20A s/fiação. Material utilizado: Tomada e interruptor claris	und	21,16	42,00	888,72
58	Interruptor 1 tecla simples (s/fiação). Material utilizado: Tomada e interruptor claris	und	12,00	3,00	36,00
59	Ponto p/ar condicionado/split(incl. Tubulação, cj airstop e fiação). Material utilizado: Cabos induscabos , caixas e eletrodutos tigre, tomada claris e disjuntores moeller alumbr. Tubulação, cj airstop e fiação	und	300,00	3,00	900,00
60	Ponto de gás p/split até 30.000 BTU'S (10m). Material utilizado: Tubos de cobre isotubos ou zamack, gás R22, esponjoso 3M	und	700,00	3,00	2.100,00
61	Ponto de dreno p/split(10m). Material utilizado: tubos e conexões Tigre e esponjoso 3M	und	115,00	3,00	345,00
62	Instalação de aparelho de ar tipo Split até 22.000 BTUs incluindo carga de gás e limpeza da tubulação com gás R-141b (split fornecido pelo contratante)	und	300,00	3,00	900,00
63	Ponto de lógica - UTP (incl. Elete., cabo e conector). SIMPLES categoria 6e.	und	325,00	24,00	7.800,00
70	Luminária Abalux - embutir (2x16 W) - completa. Material utilizado: Lâmpadas Philips, reator eletrônico Intral e luminária com aleta/refletor de alumínio.	und	135,00	25,00	3.375,00
73	Luminária Abalux - embutir (2x32 W) - completa. Material utilizado: Lâmpadas Philips, reator eletrônico Intral e luminária com aleta/refletor de alumínio.	und	220,00	14,00	3.080,00
74	Luminária Abalux - sobrepor (2x32 W) - completa. Material utilizado: Lâmpadas Philips, reator eletrônico Intral e luminária com aleta/refletor de alumínio.	und	230,00	6,00	1.380,00
75	Ponto p/telefone (com eletrodo, caixas, fiação e tomada). Material utilizado: Cabos induscabos, caixa tigre, tomadas e interruptores claris.	und	75,00	8,00	600,00
PAREDES, REVESTIMENTOS, PAINÉIS E VIDROS					
98	Divisória divilux perfil em alumínio/miolo celular(painel cego). Material utilizado: Alumínio Alcoa/Belmetal e divisória Eucatex	m²	98,50	13,65	1.344,53
101	Divisória em gesso acartonado com isolamento acústico, de 9cm, perfis e gesso acartonado Eucatex	m²	134,10	52,10	6.986,61
104	Painel fixo em vidro temperado de 8mm. Material utilizado: Vidro temperado marglass ou DVN e acessórios Alcoa	m²	280,00	4,70	1.316,00
ESQUADRIAS E SERRALHEIRA					
108	Rampa em chapa metálica com guias laterais, conforme especificação	m²	282,00	1,80	507,60
109	Ferragem para porta externa (1 folha). Material utilizado: fechadura Aliança ou Stam	cj	135,00	2,00	270,00
111	Porta divilux 0,80x2,10cm, c ferragens, c/perfide alumínio. Material utilizado: Porta para divisória Divilux ou Eucatex, ferragens FAMA ou STAM e alumínio Alcoa/ Belmetal.	und	392,00	2,00	784,00
112	Porta em MDF revestida com laminado, com caixilho, alizar e ferragens de 0,90x2,10m (vide caderno de especificações técnicas)	und	915,10	10,00	9.151,00
113	Esquadria de alumínio c/vidro e ferragens. Material utilizado: Alumínio da Alcoa/Belmetal e vidros Marglass ou DVN	m²	460,00	3,60	1.656,00
FORROS E TETOS					
116	Forro de gesso acartonado, estruturado com entarugamento metálico. Material utilizado: Forro gesso de acartonado Eucatex e tirantes da belgo Mineira.	m²	63,10	163,10	10.291,61

Protocolo nº 51398/2017

EG
2

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha,
CEP 66.015-160 – Belém-PA

4006-3400
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

Item	Descrição	Und	Preço Unitário (R\$)	Qtd	Preço Parcial (R\$)
LIMPEZA GERAL:					
137	Limpeza de superfícies com jato de alata pressão de ar e água (hidrojateamento)	m ²	1,80	700,00	1.260,00
138	Limpeza geral e entrega da obra	m ²	3,85	163,10	627,94

TOTAL DESTE CONTRATO					109.610,71
-----------------------------	--	--	--	--	-------------------

Nr Ord	Município de realização do serviço	Região Administrativa	Valor Global
1	Belém – Prédio Dr. Freitas	Belém I	15.470,00
2	Belém – Prédio do CEAF		73.845,68
3	Belém – Banheiros do Anexo I		2.314,00
4	Santa Izabel do Pará – Serviço de Manutenção na Promotoria de Justiça	Belém II	3.282,73
5	Viseu – Serviço de Manutenção na Promotoria de Justiça	Nordeste II	14.698,30
6	TOTAL		109.610,71

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.7573 – Melhoramento da Infraestrutura Física do MPPA

Natureza da Despesa: 449039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, agência nº. 047, conta corrente nº 0387262-9**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.1.4. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

- 5.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas - FGV (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.



7.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo máximo de:

8.1.1. **60 (sessenta) dias** para valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contar do início da vigência do contrato;

8.1.2. **90 (noventa) dias** para valores de R\$ 10.001,00 (dez mil e um real) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a contar do início da vigência do contrato;

8.1.3. **120 (cento e vinte) dias** para valores acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a contar do início da vigência do contrato.

8.2. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

8.3. A execução dos serviços seguirá as normas constantes no caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia.

8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) Até **15 (quinze) dias, para o recebimento provisório**, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

b) Até **30 (trinta) dias, para o recebimento definitivo**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.

c) Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

8.4.1. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

8.4.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratante terá o prazo de **03 (três) dias** para confirmar ou não o aceite.

8.4.3. A Comissão de Fiscalização dos serviços manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento dos serviços, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

8.4.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material/serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, sendo-lhe, ainda, concedido **02 (dois) dias úteis** para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, será de:

9.1.1. **165 (cento e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

9.2. O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento e anexos;

Protocolo nº 51398/2017

EG
5

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.2.3. Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;

10.2.4. Acompanhar a execução, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

10.2.5. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

10.2.6. Solicitar a prestação de serviços somente quando o montante a ser executado for igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder às correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas no edital e seus anexos.

11.2.2. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

11.2.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

11.2.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

11.2.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

11.2.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com a legislação aplicada;

11.2.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

11.2.8. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

11.2.9. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua capacidade econômico-financeiro, em especial:

11.2.9.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.9.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.9.3. **Regularidade Trabalhista**;

11.2.9.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

11.2.11. Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

11.2.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

11.2.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

11.2.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.15. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução dos serviços.

11.2.16. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

11.2.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, sem qualquer ônus ao contratante.

11.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;

11.2.19. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

11.2.20. Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.22. A Contratada terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

11.2.22.1. Prova de ter registrado o Contrato junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará;

11.2.22.2. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão os serviços.

11.2.23. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada que se obriga a obedecer às Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia em Imóveis do Ministério Público do Estado do Pará e as indicações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 5.480,53 (cinco mil quatrocentos e oitenta reais e três centavos)** correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.3. No caso de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública a garantia deverá ser prestada antes da assinatura do contrato; no caso de seguro garantia e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de até 10 dias após a data de assinatura do contrato;

12.1.4. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.5. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.6. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma, na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{10000}$$

Onde:

M = valor da multa.

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N = período de atraso em dias corridos.

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

Período de atraso em dias corridos	Fator
1º- Até 10 dias	7
2º- De 11 a 20 dias	10
3º- De 21 a 30 dias	13
4º- De 31 a 40 dias	16
5º- Acima de 41 dias	19

13.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato ou irregularidade na execução.

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.5. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:



- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

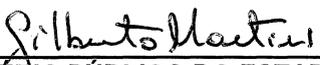
16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

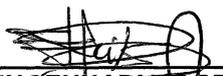
17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 16 de JANEIRO de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

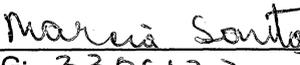


2MKL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 

RG: 2549594

2. 

RG: 3306133

por meio do Convênio n.º 231/2014, para os quais não fora apresentada a prestação de contas;

• Oficiar os cartórios de registro de imóveis das comarcas de Capanema, Bragança, Tracuateua e Belém, bem como ao Banco Central do Brasil e ao DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando esta decisão e determinando a indisponibilidade de bens e valores do Sr. ALUIZIO DE SOUZA BARROS, em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento aos cofres estaduais da importância de R\$ 291.583,77 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

[1] Valores atualizados na forma prevista no art. 62 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, até a data do julgamento.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de dezembro de 2017, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 57.184

(Processo nº. 2017/52501-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizadora de Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº. 4180, de 01/09/2017, em favor de ISRAELITA FERAZ DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão C11CAAJ, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 57.185

(Processo nº. 2016/50646-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES e THIAGO FERREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 57.186

(Processo nº. 2016/50574-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES e ELPÍDIO D'OLIVEIRA SANTOS NETO.

Protocolo: 269664

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 – MPC/PA – CONSELHO

Dispõe sobre a autorização para viagem do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado para participação em evento.

O Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a solicitação de viagem do Procurador-Geral de Contas para participar, no dia 08/02/2018, da cerimônia de posse do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, a ser realizada na cidade de Palmas/TO; CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Felipe Rosa Cruz, à cidade de Palmas/TO, no período de 7 a 8/02/2018, para participar do evento acima indicado.

Art. 2º – Conceder ao referido PGC 02 (duas) e ½ (meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de janeiro de 2018
SILVANE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS
Membro do Conselho Superior do MPC/PA
PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR DE CONTAS
Membro do Conselho Superior do MPC/PA

Protocolo: 269987

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 120/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Procurador de Justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO e os servidores RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, FERNANDO ALVES LIMA DO NASCIMENTO e a Técnica Contadora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Ministério Público do Estado do Pará para atuar na TOMADA DE PREÇOS vinculado ao Processo Administrativo (peças de informação) nº 007/2017-PGJ, funcionando, como suplentes, a Promotora de Justiça MARIA DE BELÉM SANTOS e os servidores LAYS FAVACHO BASTOS e MÔNICA MAIA HAYASAKI, com base no art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93;

II – DESIGNAR os componentes RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA e LAYS FAVACHO BASTOS, respectivamente titular e suplente, para secretariar os trabalhos da Comissão;

III – REVOGAR a PORTARIA Nº 6241/2017 de 22 de setembro de 2017, por tratar-se de licitação em modalidade tradicional (Lei Federal 8.666/1993).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de Janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 269737

PORTARIA Nº 146/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça de 3ª Entrância WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO para exercer Função Gratificada de Assessor do Procurador-Geral de Justiça, a contar de 8/1/2018, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 15 de janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 269916

PORTARIA N.º 115/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores MARCO VALÉRIO VINAGRE e, no impedimento deste, MOISÉS BARCESSAT, e MÔNICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, para atuarem no certame vinculado ao Processo Administrativo nº 246/2017 - SGJ-TA, como membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA Nº 903/2017, de 15 de fevereiro de 2017, sendo o primeiro responsável pela análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a segunda responsável pela análise dos documentos para comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e documentação de qualificação econômico-financeira.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de Janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 269734

CONTRATO

NÚM. DO CONTRATO: 001/2018-MP/PA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2016-MPPA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará

e a empresa 2MKL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: Serviço de manutenção predial.

Data da Assinatura: 16/01/2018.

Vigência: 17/01/2018 a 01/07/2018.

Valor global: R\$ 109.610,71 (cento e nove mil, seiscentos e dez reais e setenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.7573.

Elemento de despesa: 4490-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 269718

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 015/2014-MP/PA

Nº DO TERMO ADITIVO: 8º

Nº DO CONTRATO: 015/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS E CIA LTDA (CNPJ nº 07.346.264/0001-40).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 16/01/2018.

Vigência do Aditamento: 27/02/2018 a 26/05/2018.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização de Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-33 – Passagens e Despesas de Locomoção / 3390-37 – Locação de Mão de Obra.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS.

Protocolo: 269730

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

017/2014-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 8.

NÚM. DO CONTRATO: 017/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS E CIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação de veículos, com motorista, para o Polo de Altamira/PA. Prorrogação do Prazo de Vigência.

Data de Assinatura: 15/01/2018.

Vigência do Aditamento: 26/02/2018 a 25/05/2018.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-33- Passagens e Despesa com Locomoção.

3390-37 – Locação de Mão de Obra.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Aditivos Anteriores: 1º TA: Alteração de Cláusula Contratual (DOE 04/06/2014);

2º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência e Reajuste do valor contratual (DOE 23/02/2015);

3º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE 21/01/2016);

4º TA: Alteração de Cláusula Contratual (DOE 08/04/2016);

5º TA: Repactuação do valor contratual e Alteração de Cláusula Contratual (DOE 21/12/2016);

6º TA: Prorrogação do Prazo de Vigência (DOE 20/01/2017);

7º TA: Reajuste do valor contratual (DOE 07/02/2017).

Protocolo: 269823

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

Nº DO CONTRATO: 002/2015-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa J. M. DA SILVA PEREIRA (CNPJ nº 11.625.663/0001-18).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 16/01/2018.

Vigência do Aditamento: 23/01/2018 a 22/01/2019.

Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização de Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS.

Protocolo: 269719

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO NR

006/2014-MP/PA

Nº DO TERMO ADITIVO: 9º

Nº DO CONTRATO: 006/2014-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ARRAIS E CIA LTDA (CNPJ nº 07.346.264/0001-40).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.